



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/21 CS, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas Sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa-GO.

Autoria: Ver. Subtenente Clésio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º- Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Formosa-GO.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal de Formosa-GO, bem como, as transmissões nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º- Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal de Formosa-GO poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 2 de março de 2020.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/21 CS, DE 2 DE MARÇO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa reconhecer o que está estampada no bojo da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, na qual a Língua Brasileira de Sinais é o instrumento legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditivas. O Brasil é reconhecido pela ONU, OEA e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiências. Tal reconhecimento impõe que redobremos nossos esforços no sentido de aprofundarmos nossa legislação para que continuemos a servir de exemplo.

Relativamente, referindo-se à comunidade com deficiência auditiva do nosso município, o projeto de lei que ora propomos busca promover a inclusão desse segmento da população Formosense. A fim de garantir os seus direitos ao exercício pleno da cidadania conforme preceitua toda a legislação contemporânea e é um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição Federal.

Desta forma, as pessoas com deficiência auditivas que assistem às sessões, também, têm o direito à acessibilidade, não podendo existir barreiras de comunicação diante desta.

Além das reformas estruturais necessárias para atender e respeitar a lei de acessibilidade para as pessoas com deficiência de locomoção, o Legislativo entende a necessidade fazer algo pelos surdos também, assegurando o direito linguístico dessa população que, como qualquer outra, tem o direito de saber o que acontece no município.

Pelo que propomos e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração do(a)s Nobres pares Vereadore(a)s.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

Formosa, 2 de março de 2021.